



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010126/23

Data de Abertura: 15/12/2023

Requerente

053.698.085-38 | Tarcisio Daniel Rosa Dorea

Endereço

Rua Jardim Shangrila, s/n, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

15/12/2023

Assunto

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

15/12/2023 15:11:00

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº124/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de dezembro de 2023

Tarcisio Daniel Rosa Dorea
Requerente



Processo Nº 010126/23

Requerente: Tarcisio Daniel Rosa Dorea

Assunto

Comunicação Interna nº124/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 053.698.085-38 **Data Protocolo:** 15/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 15/12/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Comunicação Interna Nº 124 / 2023 – AGECOM

Pojuca, 15 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Despesa

Solicitamos abertura do novo procedimento administrativo, que se trata de um aditivo por extensão de prazo, para obtenção de autorização da renovação da empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos. O objetivo será divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência. O serviço será prestado em 12 meses.

A prestação de serviços será executada conforme prazo, especificações e quantidades informadas no termo de referencia – TR, partes integrantes deste processo.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura do processo administrativo cabível, nos termos da legislação em vigor, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

AUTORIZADO
Carlos Eduardo L. dos Santos
Prefeito Municipal de Pojuca



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Comunicação Interna Nº 123 / 2023 – AGECOM

Pojuca, 14 de dezembro de 2023.

À

LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: **Manifestação de Interesse**

Estamos por meio deste, solicitando que manifeste ao interesse na celebração do Aditivo de renovação por igual período do contrato 008/2023 com os serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Recebido

14/12/2023



LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.892.784/0001-06

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO

À
Prefeitura Municipal de Pojuca
REF. CONTRATO Nº 008/2023

Devido à previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município com o objetivo de divulgar as campanhas, as ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, a LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA, com sede Rua JJ SEABRA, N 218 – centro, Pojuca/BA, inscrita no CNPJ: 03.892.784/0001-06, por intermédio da Assessoria Geral de Comunicação, através do presente documento, DECLARA interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo de renovação, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

CESAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR
Pojuca, 14 de dezembro de 2023.

NOVA FM 105,7
CNPJ: 03.892.784/0001-06
Rua J.J Seabra, 218 – Centro
Pojuca - CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1277

E-mail: cezinhalaudano123@yahoo.com
Endereço Rua JJ SEABRA, N 218 – centro, Pojuca/BA
CNPJ : 03.892.784/0001-06
Tel: (71) 99680-0556 / 3645-1277



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 125/2023 – AGECOM

Pojuca, 15 de dezembro de 2023.

À Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de reserva orçamentária

Vimos através deste expediente solicitar a indicação de dotação para 2024 com a finalidade da possível renovação de contrato através do aditivo por extensão de prazo, da prestação do serviço de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, que tem por finalidade a divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Pojuca, com as demais Secretarias, Assessorias e Superintendências, conforme quantitativos e especificações constante no Termo de Referência.

Previsão de despesas:

SECRETARIA	VALOR TOTAL
Assessoria Geral de Comunicação	R\$ 96.000,00

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO

Tarcísio Daniel Rosa Dória
Assessor Geral de Comunicação



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 227/2023

Pojuca, 15 de dezembro de 2023

À

Assessoria Geral de Comunicação

Att. Tarcisio Daniel Rosa Dórea

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 125/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a renovação por igual período do contrato nº 08/2023 para prestação de serviços de programa institucional de segunda à sexta feira em emissora de rádio FM, visando a divulgação dos atos executivos e administrativos para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

UNIDADE: 03.07.07 ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM

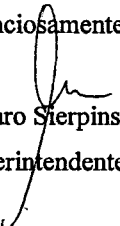
ATIVIDADE: 4.131.11.2.018 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

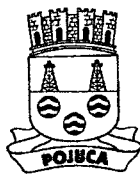
Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 800.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alvaro Sterpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 126 / 2023 – AGECOM

Pojuca, 18 de dezembro de 2023.

À Assessoria Jurídica

Referente: Solicitação de Aditivo de renovação de Contrato

Vimos através desta solicitar o Aditivo de renovação para o Contrato Nº 008/2023 (serviço de prestação continuada) com a empresa LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.892.784/0001-06 com o mesmo prazo e valor referidos neste contrato (por mais 12 meses, com valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)).

Justificativa:

A Assessoria Geral de Comunicação tem como objetivo assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos; prestar de contas, coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta e Indireta; sendo assim, com a paralização da atividade contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Assessoria Geral de Comunicação e conseqüentemente, à Gestão Municipal, pois se trata de atividades rotineiras e permanentes que mantêm a divulgação do funcionamento das atividades da administração do governo, de modo que sua interrupção compromete a prestação do cumprimento da missão institucional.

A parceria estabelecida tem sido eficaz na transmissão de informações relevantes à população. A equipe da Rádio sempre esteve comprometida em garantir que as mensagens sejam transmitidas de maneira clara e objetiva, contribuindo para uma comunicação efetiva com os cidadãos.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº218, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE
COMUNICAÇÃO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIEL DOS SANTOS LIMA**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

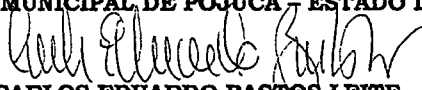
Art. 2º - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

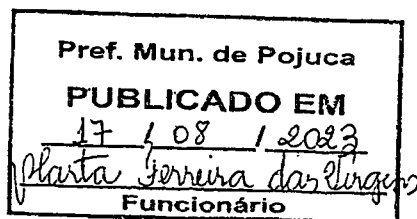
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica



LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA

Rua JJ Seabra, nº218, Centro, Pojuca-Ba/Cep:48120-000

Tel:(71) 3645-1277

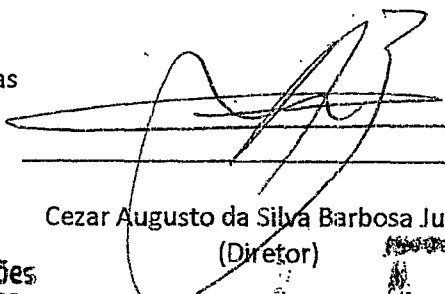
Pojuca , 03 de novembro de 2022

Em resposta ao ofício nº 021/2022 da AGECOM para prestação de serviços de programa institucional de segunda à sexta-feira, em Emissora de Rádio Nova FM 105.7 com ampla cobertura em todo município de Pojuca, visando a divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca, no qual o Programa deverá ir ao ar no horário das 12 às 14h.

A direção da Nova FM vem por meio desta apresentar interesse em prestar os serviços de divulgação conforme proposta de valores descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	V. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de programa institucional de segunda à sexta-feira, em emissora de rádio FM, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, visando à divulgação dos atos executivos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pojuca. Programa deverá ir ao ar das 12h às 14h, de segunda à sexta-feira, ou conforme a demanda dos eventos ou ações.	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais)				

Validade da proposta: 60 dias


Cezar Augusto da Silva Barbosa Junior
(Diretor)

Laudano Comunicações
Cezar Augusto Barbosa
Diretor

lis
CONFERE COM ORIGINAL

Renata Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO
NOVA FM 105,7
CNPJ: 03.892.784/0001-06
Rua J.J Seabra, 218 - Centro
Pojuca - CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1277



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

00099 (11)

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.892.784/0001-06, estabelecida na Rua JJ Seabra n.º 218, Bairro: Centro, no Município de Pojuca - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG n.º 07761818-15 SSP/BA e CPF/MF n.º 928.926.635-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 236/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADA:

- a) Realizar serviços no prazo e local indicado pela prefeitura Municipal de Pojuca, estrita observância as especificações do termo e proposta encaminhada acompanhado da nota fiscal/Fatura constando detalhadamente os serviços prestados;
- b) Comunicar a Assessoria Geral de Comunicação da prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida Comprovação;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Assessoria Geral de Comunicação, inerentes ao objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato;

II - do CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Assessoria Geral de Comunicação;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
- e) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa.
- f) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa.

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

g) Inspeccionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO VINCULO EMPREGATICO

A contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA DO PRECOE DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valo R\$ 96.000,00(**noventa e seis mil reais**), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- I- 12(dozê) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) cada uma, com vencimento até o ultimo dia de cada mês.

§ 1- A falta de pagamento da parcela mensal a que ser refere esta cláusula implicará em uma multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2- No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre cargos encargos sociais, financeiros, tributários, e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos técnicos, com a alimentação e a hospedagem, quando a situação assim exigir.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.07.07
Projeto/Atividade: 2018
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA DA FISCALIZACAO DOS SERVICOS

[Handwritten signature]
CONFERIR COM ORIGINAL
2
Dórea Frcire
GESTÃO DE CONTRATO



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. TARCISO DANIEL ROSA DÓREA designados e devidamente autorizados pela Assessoria Geral de Comunicação.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no artigo 25 Caput, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato; sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente inexigibilidade a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou, até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000.
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06.

sup
MÓDULO ORIGINAL
Môdulo Original
Gestor de Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

14

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias.

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL

15



POJUCA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Cezar Augusto da Silva Barbosa Junior
p/ LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:
RG: 1643067222

Testemunha 2:

Nome:
RG: 41202302

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAUDANO COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.892.784/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:03 do dia 21/07/2023 <hora e data de Brasília>.

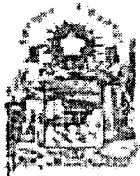
Válida até 17/01/2024.

Código de controle da certidão: 97C7.5521.867C.E16E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20236631576

RAZÃO SOCIAL	
LAUDANO COMUNICACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.458.357 - INAPTO	03.892.784/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, e do Contrato de Prestação de Serviço, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Mônica Borea Freire
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTENTICIDADE DE INTERNET



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000472/2023.E



Nome/Razão Social: **LAUDANO COMUNICACOES LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0260100154**

CPF/CNPJ: **03.892.784/0001-06**

Endereço: **RUA J.J. SEABRA, 218**

CENTRO POJUCÁ - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/01/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600009036720000002595060000472202311081**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Impresso em 14/12/2023 às 13:24:09

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.892.784/0001-06

Razão social: LAUDANO COMUNICACAO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122304105286529590
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120411005264166001
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111504264015236833
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102707391542034259
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100804145551404000
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091909434297217067
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083108545952123415
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081204274690431232
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072408401927021785
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070506520899402643
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061601182971373243
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052801102974934190
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050901112965596169
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042001170579569780
07/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040101034427257403
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031300550078776288
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022201044619450972
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020301173694716443
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011501001967988128
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122701152025276496
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120801065930567452
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111901082462819800
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103101011721471517
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101201200082819362
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092301201605184483
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090400570417044852
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081601234403797339
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072801131174141934
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070901155863039678
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062000532843225273

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051301202655626984
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042400455708647290
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040501065568501405
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031700552229645059
26/02/2022	26/02/2022 a 27/03/2022	2022022601223989967241
07/02/2022	07/02/2022 a 08/03/2022	2022020700571313203896
19/01/2022	19/01/2022 a 17/02/2022	2022011903482655914170
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 08/01/2024 09:43:11

Voltar

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Mônica Dorea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.892.784/0001-06
Razão Social: LAUDANO COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA J J SEABRA 218 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120411005264166001

Informação obtida em 14/12/2023 13:27:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAUDANO COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.892.784/0001-06
Certidão n°: 71854108/2023
Expedição: 14/12/2023, às 13:22:13
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAUDANO COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.892.784/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE COLABORATO

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.892.784/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL LAUDANO COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO .R J J SEABRA	NÚMERO 218	COMPLEMENTO *****
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POJUCA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 13:21:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


 Mônica de Souza
 GESTÃO DE C. TRIBUT.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 22 de Dezembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Assessoria Geral de Comunicação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023. Contrato nº 008/2023. Prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do Município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Assessoria Geral de Comunicação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 008/2023, onde figura como contratada a empresa **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do Município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Aduz a Assessora Geral de Comunicação que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 06 de Janeiro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar os serviços prestados, onde se inclui a transmissão de informações relevantes à população através da equipe de Rádio garantindo que as mensagens sejam enviadas de maneira clara e objetiva, contribuindo para uma comunicação efetiva com os cidadãos.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Angela Pinheiro Barreto
CNPJ/BA 16.409
Assessoria Jurídica

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Assessora é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 06/01/2024 a 06/01/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do Município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

“(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.”

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.**

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

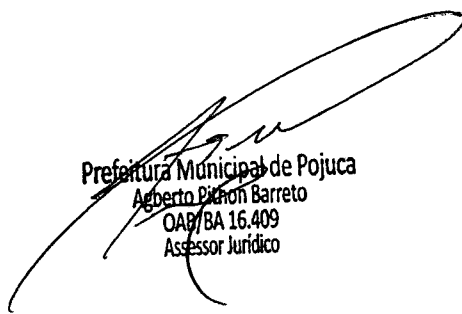
"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **máxime quando trata-se de transmissão de informações relevantes à população através da equipe de Rádio garantindo que as mensagens sejam enviadas de maneira clara e objetiva, contribuindo para uma comunicação efetiva com os cidadãos.** Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente. O jurista **GOMES CANOTILHO**, em relação ao princípio da publicidade, assim o justifica:

"o princípio do Estado de direito democrático exige o conhecimento, por parte dos cidadãos, dos actos normativos, e proíbe os actos normativos secretos contra os quais não se podem defender. O conhecimento dos actos, por parte dos cidadãos, faz-se, precisamente, através da publicidade".

No caso sub examine é incontestado que não se pode paralisar os serviços de **publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao Princípio da Transparência.** Por isso a prorrogação deve ser deferida.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de *escol*, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses):*

Cômo se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”.
(grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

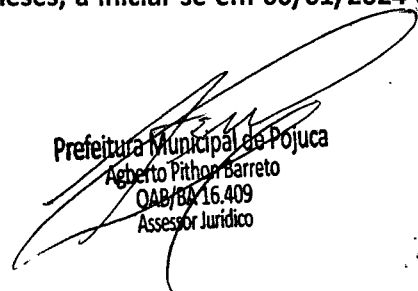
iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **06/01/2024** e findar em **06/01/2025**.

Observa-se que, no contrato em questão, a vigência dos créditos orçamentários...


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

E o opinativo, s.m.j

[Handwritten signature]

Agberto Pithon.
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA EM EMISSORA DE RÁDIO FM, COM A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO, AS QUAIS SE DESLOCARÃO DIARIAMENTE PARA A EMPRESA EMISSORA DE RADIOFUSÃO, COM AMPLA COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE POJUÇA - CONTRATO nº 008/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023 - Empresa LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.892.784/0001-06, situado na Rua JJ Seabra, nº 218, Centro, Pojuca -Bahia; neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o senhor Cezar Augusto da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do Município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **06/01/2024** a **06/01/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.07.07
- Projeto/Atividade: 2018
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 150000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art.57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Janeiro de 2024.



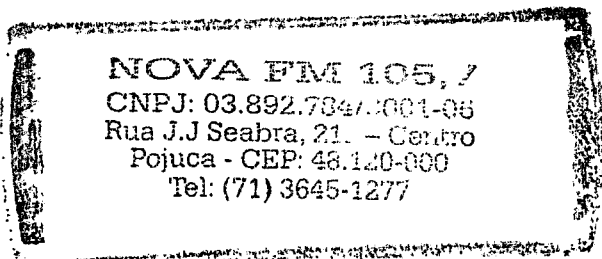
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. CEZAR AUGUSTO DA SILVA



NOVA FM 105,7
CNPJ: 03.892.734/0001-06
Rua J.J Seabra, 21. – Centro
Pojuca - CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1277

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 008/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Objeto - Prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do Município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiodifusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada - LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 06/01/2024 a 06/01/2025

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024.



Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

05/01/2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 008/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

Objeto - Prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do Município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada - LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

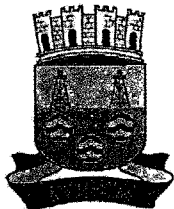
Vigência - a vigor de 06/01/2024 a 06/01/2025

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024.


Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Conforme parecer findo anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 10 de Janeiro 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca

Maria Raimunda Alves Pena

Controladora Geral